

**CÂMARA MUNICIPAL****EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 003/2022 - NÍVEL SUPERIOR**

Publicação Nº 4070611

**EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 003/2022  
NÍVEL SUPERIOR**

A Câmara de Vereadores de Gaspar, com a observância da Lei Ordinária Nacional nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Lei Ordinária Municipal nº 3.824, de 11 de dezembro de 2017, da Lei Ordinária Municipal nº 3.686, de 26 de fevereiro de 2016, da Lei Ordinária Municipal nº 4.182, de 17 de fevereiro de 2022, bem como da Resolução nº 26, de 15 de fevereiro de 2022, da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Gaspar, torna pública a abertura de processo seletivo simplificado para seleção e cadastro de estagiários, conforme especificações constantes deste Edital.

**1. Do objetivo**

1.1 O programa de estágios, cuja seleção é regida pelo presente Edital, tem por objetivo o desenvolvimento profissional e pessoal dos estudantes interessados, através da sua inserção no desempenho de atividades nas áreas de Administração, Comunicação Social com ênfase em Jornalismo e Direito, constituindo ferramenta importante para inserção no mercado de trabalho e para potencialização e aplicação dos conhecimentos dos seus respectivos cursos de graduação, visando a seleção para até 13 (treze) vagas simultâneas, bem como para a formação de cadastro de reserva.

**2. Do período e da forma de inscrição**

2.1 Os interessados poderão realizar suas inscrições no período compreendido entre 28 de julho de 2022 (inclusive) e 10 de agosto de 2022 (inclusive), através do link constante no sítio virtual da Edilidade ([www.camaragaspar.sc.gov.br](http://www.camaragaspar.sc.gov.br)), ou, ainda, pelo sítio virtual [estagio.ielsc.org.br](http://estagio.ielsc.org.br).

2.2 A inscrição é isenta do pagamento de qualquer taxa.

**3. Dos requisitos para participação**

3.1 Os interessados na participação do programa deverão comprovar ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data de sua admissão, além de:

3.1.2 Estarem cursando no mínimo o 1º (primeiro) semestre e no máximo no penúltimo semestre dos cursos de nível superior em Administração, Comunicação Social com ênfase em Jornalismo ou Direito;

3.1.3 Não possuírem nenhuma bolsa de pesquisa e/ou extensão remunerada;

3.1.4 Terem disponibilidade para o cumprimento da jornada horária do programa de estágio, podendo esta ser de quatro horas diárias e vinte semanais, ou seis horas diárias e trinta semanais.

3.1.5 As jornadas de seis horas diárias e trinta semanais serão cumpridas obrigatoriamente das 13h00min às 19h00min, enquanto as de quatro horas diárias e vinte semanais serão definidas no momento do início do desempenho das funções, respeitando sempre o horário de funcionamento da Câmara Municipal, ou seja, não terão início antes das 13h00min, tampouco término após as 19h00min.

**4. Da documentação necessária para a inscrição**

4.1 Para se inscrever no programa o interessado deverá apresentar, sob pena de exclusão do processo seletivo, os seguintes documentos:

4.1.2 Ficha de inscrição corretamente preenchida;

4.1.3 Comprovante de matrícula atualizado, compatível com o estágio pretendido, bem como de frequência escolar atestados pela instituição de ensino;

4.1.4 Histórico escolar completo do curso superior.

**5. Dos critérios de classificação do processo seletivo**

5.1 A classificação dos interessados no presente processo seletivo se dará pela adoção dos seguintes critérios:

5.1.2 Rendimento escolar, aferido pela média do candidato em seu curso superior, considerando-se as notas de todas as matérias de todos os semestres já cursados;

5.1.3 Entrevista.

5.1.3.1 A entrevista será realizada pela coordenadoria e supervisão do programa, com os 30 (trinta) primeiros colocados no critério rendimento escolar, sendo realizada em dia e horário a serem agendados, consistindo em:

5.1.3.1.1 Perguntas para averiguação do conhecimento do candidato na área do seu curso de graduação, as quais resultarão em nota atribuída ao candidato, que pode somar de 0 (zero) até 2 (dois) pontos nesta etapa;

5.1.3.1.2 Perguntas para avaliar a capacidade do interessado em expressar ideias e informações de forma clara e precisa, bem como para avaliar sua desenvoltura e sua proatividade, as quais resultarão em nota atribuída ao candidato, que pode somar de 0 (zero) até 2 (dois) pontos nesta etapa.

5.2 A nota final dos candidatos e consequentemente a ordem de classificação final será definida pela soma do rendimento escolar com a pontuação das notas obtidas na entrevista.

5.3 Em caso de empate, serão adotados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate entre os candidatos:

5.3.1 Desempate em favor do candidato de maior idade;

5.3.2 Sorteio.

5.4 O candidato que faltar à entrevista será automaticamente excluído do processo seletivo.

5.5 Em caso de candidatos faltantes, serão convocados para entrevista candidatos classificados além da trigésima posição na etapa do rendimento escolar, por ordem de classificação, em número igual ao de faltantes.

**6. Das listas de classificação**

6.1 As listas de classificação, seja aquela relativa à primeira fase, seja aquela relativa à classificação final, serão disponibilizadas no mural da Edilidade, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e, ainda, no sítio virtual da Câmara Municipal de Gaspar ([www.camaragaspar.sc.gov.br](http://www.camaragaspar.sc.gov.br)).

**7. Dos documentos para admissão**

7.1 Serão exigidos para admissão do candidato, resultando a falta de apresentação de qualquer deles na sua exclusão do certame, os

seguintes documentos:

- 7.1.2 Cópia da carteira de identidade com o registro geral (RG);
  - 7.1.3 Cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
  - 7.1.4 Cópia do título de eleitor;
  - 7.1.5 Comprovação de quitação das obrigações eleitorais;
  - 7.1.6 Comprovação de quitação das obrigações militares, quando homem;
  - 7.1.7 Cópia do cartão do PIS/PASEP/inscrição no INSS;
  - 7.1.8 Cópia da certidão de casamento, se houver, com as respectivas atualizações e/ou averbações;
  - 7.1.9 Comprovante de residência;
  - 7.1.10 Comprovante de matrícula no seu curso superior, no semestre que esteja cursando, bem como atestado de frequência fornecido pela instituição de ensino;
  - 7.1.11 Cópia da carteira de trabalho e previdência social (páginas que constem número, série, qualificação, data de expedição e alterações de identidade);
  - 7.1.12 Foto 3x4 (três por quatro) atual;
  - 7.1.13 Qualificação cadastral do sistema eSocial com a informação "dados corretos";
  - 7.1.14 Laudo de inspeção de saúde;
  - 7.1.15 Termo de compromisso de estágio;
  - 7.1.16 Declaração ao anexo I da Lei Ordinária Municipal nº 2.826/2007;
  - 7.1.17 Declaração de não ter sofrido penalidades no exercício de função pública;
  - 7.1.18 Declaração de não acumulação ilegal de cargo, função ou emprego perante o Poder Público;
  - 7.1.19 Declaração sobre contribuição previdenciária e recebimento de aposentadoria;
  - 7.1.20 Declaração atualizada de bens e direitos;
  - 7.1.21 Declaração informando os números de telefone pelos quais pode ser contatado;
  - 7.1.22 Certidões negativas criminais expedidas pela Justiça Estadual Catarinense (selecionar Comarca de Gaspar) e pela Justiça Federal da 4ª (quarta) Região.
- 7.2 Os documentos referidos nos itens 7.1.13 (inclusive) a 7.1.21 (inclusive) poderão ter modelos solicitados/retirados na Câmara de Vereadores de Gaspar para posterior preenchimento pelo candidato.
- 7.3 O encaminhamento para realização do exame para emissão do laudo de inspeção de saúde deverá ser solicitado na Câmara de Vereadores de Gaspar e será realizado às expensas da edilidade.
8. Da bolsa e da jornada
- 8.1 O valor mensal da bolsa-estágio será de R\$ 743,54 [setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos] para aqueles com jornada de quatro horas diárias e vinte semanais e R\$ 1.115,44 [um mil, cento e quinze reais e quarenta e quatro centavos] para aqueles com jornada de seis horas diárias e trinta semanais, resultante dos termos da Lei Ordinária Municipal nº 4.182, de 17 de fevereiro de 2022, já com a atualização referente a data base deste ano.
- 8.2 O valor será atualizado de acordo com o índice de reajuste dos servidores públicos municipais, conforme preconiza o artigo 3º da Lei Ordinária Municipal nº 4.182, de 17 de fevereiro de 2022.
- 8.3 O estagiário faz jus ainda ao pagamento de auxílio-transporte no valor de duas passagens por dia de estágio efetivamente cumprido em cada mês, em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Ordinária Municipal citada nos itens imediatamente anteriores.
- 8.4 A jornada desempenhada será compatível com as atividades escolares, durante o horário de expediente da Câmara de Vereadores, já tendo sido descrita no item 3.1.5.
- 8.5 A opção pela jornada de quatro horas diárias e vinte semanais ou pela de seis horas diárias e trinta semanais será realizada mediante acordo entre o responsável pela convocação e pelo candidato, levando em conta as necessidades da Câmara Municipal e a disponibilidade horária do candidato.
9. Das vagas
- 9.1 A convocação e consequente contratação dos estagiários se dará conforme a necessidade da Câmara de Vereadores de Gaspar e estará limitada a 13 (treze) vagas simultâneas.
- 9.2 A classificação de candidato entre as 13 (treze) primeiras colocações não gera direito à contratação, contudo, qualquer convocação deverá sempre respeitar a ordem de classificação, asseguradas, por sua vez, as vagas para pessoas com deficiência e aquelas destinadas a candidatos negros, nos percentuais legais adiante dispostos.
- 9.3 Fica assegurado aos candidatos com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) da totalidade das vagas que podem ser simultaneamente preenchidas.
- 9.4 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a seleção e antes da celebração do Termo de Compromisso de Estágio, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico particular, que atestará a condição alegada e a aptidão para realização do estágio, e que será submetido à homologação por Médico Oficial.
- 9.5 Fica assegurado aos candidatos negros o percentual de 20% (vinte por cento) das que possam ser simultaneamente preenchidas, em cumprimento ao que estipula a Lei Ordinária Municipal nº 3.686, de 26 de fevereiro de 2016.
- 9.6 Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros as pessoas que se autodeclararem negros ou pardos no ato da inscrição, conforme definição estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
10. Das disposições finais
- 10.1 Todos os candidatos devem ter ciência de que o programa de estágio descrito neste Edital, apesar de oferecer bolsa em pecúnia, não caracteriza e não gera qualquer vínculo empregatício ou estatutário com a Câmara de Vereadores de Gaspar.
- 10.2 A admissão do candidato aprovado dependerá, como condição de possibilidade, da existência de convênio entre a instituição de ensino que frequenta e a Câmara de Vereadores de Gaspar.
- 10.3 O não cumprimento, por qualquer candidato, de qualquer dos termos deste Edital, implicará na sua exclusão do processo seletivo.
- 10.4 Os documentos apresentados no ato da inscrição e no ato da admissão não serão devolvidos aos candidatos, ao passo que qualquer falsidade documental sujeitará o candidato às sanções legais cabíveis.
- 10.5 A duração do estágio será de até 1 (um ano), prorrogável, uma vez, por igual período, a critério da Câmara de Vereadores de Gaspar.
- 10.6 Casos omissos e não previstos serão analisados e julgados pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Gaspar.
- Câmara de Vereadores de Gaspar (SC), 26 de julho de 2022.

Mesa Diretora  
FRANCIELE DAIANE BACK  
Presidente

GIOVANO BORGES  
Vice-Presidente

ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI  
Primeira Secretária

MARA LÚCIA XAVIER DA COSTA DOS SANTOS  
Segunda Secretária

## RESOLUÇÃO Nº 97/2022

Publicação Nº 4070602

Resolução Nº 97/2022

Prorroga cessão de servidor disposta pela Resolução 50/2021.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Gaspar, no uso das atribuições legais e regimentais;  
Considerando que Justiça Eleitoral desta Comarca externou a intenção de prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, a requisição do servidor Marcelo Peterson Pereira para desempenhar funções naquele órgão jurisdicional;  
Considerando que a Justiça Eleitoral tem legitimidade e legalidade para requisitar servidores públicos sempre que necessário, conforme Lei nº 6.999/1982, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.523/2017 e pela Portaria P nº 297/2010 do TRE-SC;

Considerando que a cessão regulamentada pela Resolução nº 50/2021 expira no dia 31 de julho do corrente ano;  
RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a cessão do servidor Marcelo Peterson Pereira à Justiça Eleitoral desta Comarca, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 1º de agosto de 2022, dia imediatamente subsequente ao período disposto na Resolução 50/2021.

Art. 2º O servidor afastado conservará os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo nesta Casa Legislativa.

Art. 3º Fica a cargo da Câmara de Vereadores de Gaspar o ônus pela remuneração do servidor durante todo o período de afastamento.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Gaspar, 27 de julho de 2022.  
FRANCIELE DAIANE BACK  
Presidente

GIOVANO BORGES  
Vice-Presidente

ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI  
Primeira Secretária

MARA LÚCIA XAVIER DA COSTA DOS SANTOS  
Segunda Secretária

## RESOLUÇÃO Nº 98/2022

Publicação Nº 4070604

Resolução Nº 98/2022

DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gaspar, no uso de suas atribuições contidas no artigo 39, incisos I e VII, da Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno da Edilidade,

CONSIDERANDO o protocolo, datado de 26 de julho do corrente ano, de ofício apresentado por servidora da Edilidade, no qual relata ter sido vítima de conduta racista;

CONSIDERANDO o contido no artigo 173, caput, da Lei Ordinária Municipal nº 1.305/1991 [Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gaspar], que de forma taxativa impõe à autoridade competente a apuração de possível irregularidade no serviço público;

CONSIDERANDO que a situação narrada, pode, ao menos em tese, configurar as condutas tipificadas no incisos IV e V do artigo 162 da já referida Lei Ordinária Municipal nº 1.305/1991 [Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gaspar], bem como aquela disposta no artigo 20, caput, da Lei Ordinária Nacional nº 7.716/1989;

CONSIDERANDO que eventual apuração dos fatos na esfera penal, ou, ainda, a possível busca de reparação civil não afastam a necessidade de investigação na seara administrativa;

CONSIDERANDO que a apuração de possíveis responsabilidades e cominação de sanções deve ser precedida, sempre, do competente processo administrativo, no qual deverão ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que a denúncia apresentada preenche os requisitos de admissibilidade elencados no artigo 174, caput, da Lei Ordinária Municipal nº 1.305/1991 [Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gaspar];

CONSIDERANDO que a situação denunciada se enquadra no que dispõe o artigo 176, também da Lei Ordinária Municipal nº 1.305/1991 [Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gaspar];

CONSIDERANDO que o artigo 173 do Estatuto dos Servidores Públicos deste município [Lei Ordinária Municipal nº 1.305/1991], impõe à autoridade que tiver ciência de possível irregularidade a correta apuração dos fatos;

CONSIDERANDO ainda, o que preceituam os artigos 180, caput e 181 dá já inúmeras vezes invocada norma estatutária, bem como a necessidade de preservação da dignidade e da intimidade dos envolvidos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração da conduta da servidora S.C.M.V., em razão dos